

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1.ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

- 01. PARECER CEE/CES N.º 01/22**
APROVADO EM 23/02/2022
Proc.: e- 18.411.603-0
Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- 02. PARECER CEE/CES N.º 02/22**
APROVADO EM 23/02/2022
Proc.: e- 17.956.523-4
Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo UniuV.
Rel.: Rita de Cassia Morais
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o cumprimento da Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) providenciar aos estudantes o acesso à bibliografia básica das disciplinas do curso, na quantidade indicada no relatório de avaliação do curso. Recomenda-se o atendimento às considerações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

03. PARECER CEE/CES N.º 03/22
APROVADO EM 23/02/2022

Proc.: e- 18.465.096-7

Int.: **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Fafiman, e, alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com a implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, com fundamento no §1º do artigo 2º e art. 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis à:
a) renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 29/05/22 até 28/05/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20; b) alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que apresenta carga horária de 4.470 (quatro mil, quatrocentas e setenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, com fundamento no parágrafo IV do artigo 10 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20; c) implantação de 20% da carga horária do curso com atividades educacionais a distância, com fundamento no § 1º do artigo 2º e artigo 3º na Deliberação CEE/PR nº 03/21, aos ingressantes matriculados a partir de 2022. Considera-se atendida a Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18.

04. PARECER CEE/CES N.º 04/22
APROVADO EM 23/02/2022

Proc.: e- 17.954.422-9

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Licenciatura

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

05. PARECER CEE/CES N.º 05/22
APROVADO EM 23/02/2022

Proc.: e- 18.416.957-6

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus Sede*.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

06. PARECER CEE/CES N.º 06/22
APROVADO EM 24/02/2022

Proc.: e- 18.476.858-5

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Psicologia, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

07. PARECER CEE/CES N.º 07/22
APROVADO EM 24/02/2022

Proc.: e- 18.550.643-6

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o cumprimento da Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**08. PARECER CEE/CES N.º 08/22
APROVADO EM 24/02/2022**

Proc.: e- 18.598.675-6

Int.: **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti)**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de retomada das avaliações *in loco* necessárias aos trâmites dos processos de credenciamento institucional das Instituições do Ensino Superior do Sistema Estadual, atualmente sobrestados em decorrência do Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis: a) à retomada das avaliações *in loco* necessárias aos trâmites dos processos dos atos oficiais de: 1) credenciamento das Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino; 2) autorização de funcionamento de cursos em instituições que não gozam da autonomia universitária (faculdades municipais); 3) reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial ou à distância, de todas as Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino; 4) renovação de reconhecimento de cursos de graduação - com Conceito Preliminar de Curso (CPC) 1 ou 2, nas modalidades presencial ou à distância, de todas as Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino. b) à revogação das disposições do Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20, no que se refere à avaliação remota nos trâmites dos processos de credenciamento institucional das Instituições do Ensino Superior do Sistema Estadual, autorizações de funcionamento de cursos de IES que não gozam da autonomia universitária (faculdades municipais); reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação - com CPC 1 ou 2, nas modalidades presencial e a distância; c) à manutenção da disposição contida na alínea "a" do voto do Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20; d) à cessação do regime de excepcionalidade que amparou a avaliação remota nos trâmites dos processos supramencionados, e) à prorrogação dos atos oficiais de credenciamento das Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, submetidas a processo de credenciamento, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data deste Parecer.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE